



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Alenquer - PA, 25 de Maio de 2017.

PROCESSO: 051/2017 – CPL/PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2017–CPL/PMA.

OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Coordenadorias Municipais

AO GABINETE,

Tratam os autos a respeito do **Contrato nº 030/2017-PMA**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alenquer com a empresa **M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO - EPP**, inscrito sob o CNPJ: 14.379.161/0001-42, no valor de **R\$ 427.249,30** (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). Sobre o fato, temos a informar:

- A empresa esta devidamente apta a contratar com a Administração Pública de acordo com o *art. 195, § 3º da CF/88*, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, em anexo.
- Informamos ainda que o Parecer Jurídico – PGM, assinado pelo servidor o Dr. Wellington Lopes de Oliveira – Procurador Municipal – OAB/PA 23.749, o referido Termo de Reserva Orçamentária (assinado pela servidora Erien Maria dos Santos Miranda – Setor de Contabilidade), Autorização da Dispensa de Licitação (assinada pelo Sr. Juraci Estevam de Souza – Prefeito Municipal de Alenquer), Termo de Ratificação Dispensa de Licitação e seu posterior Extrato de Dispensa de Licitação, devidamente assinados, são **FAVORÁVEIS** ao certame.
- O Contrato nº 030/2017-CPL/PMA atende as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da Administração Pública.

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, encaminhamos o referido processo a Vossa Senhoria para que sejam tomadas as devidas providencias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº. 8.666/93. Sugerimos a **publicação** do Extrato do Contrato ora em foco, em seguida remetimento ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art.1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – 2003 – TCM.

Atenciosamente,